

**PROCESSO** : **7340-7/2010**  
**PRINCIPAL** : **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
**ASSUNTO** : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICIPAL**  
**INTERESSADO** : **BENEDITO DE OLIVEIRA**

**SENHOR COORDENADOR,**

Conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias (fl. 2025), verifica-se que os débitos aplicados através do Acórdão n. 3813/2010, publicado em 10/12/2010, não foram recolhidos pelo sr. **BENEDITO DE OLIVEIRA** dentro do prazo recursal (30/12/2010), bem como não foi constatado interposição de recurso após a última decisão.

Diante disso, sugere-se, salvo melhor juízo, que:

- o gestor seja notificado via correio a fim de que efetue o recolhimento da MULTA (110 UPF) constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), com vencimento para o dia 10/02/2011; e,
- o gestor seja notificado via correio a fim de que a GLOSA (1.726,85 UPF) seja restituída ou parcelada, bem como, os respectivos comprovantes de pagamento, total ou parcelado, encaminhados no prazo de 15 (quinze) dias.

Advertindo-o que se permanecer a inadimplência, os débitos serão executados judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2011.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**

Técnico de Controle Público Externo

**Exmº. sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Roberto Carlos de Figueiredo**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções